SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 17 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1365

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

**PORTARIA N° 402/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, de acordo com o Processo TC N° 00801/10:

**RESOLVE**

**Art. 1º - REVOGAR** o DECRETO N° 246**,** que concedeu aposentadoria ao Sr. **JOSÉ ALVES DA SILVA,** trabalhador braçal, matrícula n° 8264-3, lotada na Secretaria de Infra estrutura deste Município, **TORNANDO SEM EFEITO,** de acordo com o processo TC nº 00801/10, da 2ª Câmara do TCE/PB.

**Art. 2° -** Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 17 de junho de 2015.

***DR. EXPEDITO PEREIRA***
Prefeito

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**A7B9CD60

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA N° 35/2015**

**PORTARIA Nº. 35/2015 De 17 de junho de 2015.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC nº 00801/10:

**RESOLVE**

**Art. 1°** - CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao** servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA,** trabalhador braçal, matrícula n° 8264-3, lotada na Secretaria de Infra estrutura, de acordo com o disposto no **art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 1° da Lei 10.887/04 e com o art. 32 da Lei Municipal n° 1.347/2014.**

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2002.

**Art. 3° -** Registre-se, publique-se.

**Bayeux, PB, 17 de junho de 2015.**

***GÍLSON LUIZ DA SILVA***
Diretor Superintendente

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**1F2B2887

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

**PORTARIA N° 403/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, de acordo com o Processo TC N° 10487/11:

**RESOLVE**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria n° 245/2011**,** que concedeu aposentadoria a Sra. **FLÁVIA FERNANDA TORÓ MARQUES,** professora, matrícula n° 274-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste Município, **TORNANDO SEM EFEITO,** de acordo com o processo TC nº 10487/11, da 1ª Câmara do TCE/PB.

**Art. 2° -** Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 17 de junho de 2015.

***DR. EXPEDITO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**F1B3C3A5

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA N° 36/2015**

**PORTARIA Nº. 36/2015 De 17 de junho de 2015.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC nº 10487/11:

**RESOLVE**

**Art. 1° -** CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a** servidora **FLÁVIA FERNANDA TORÓ MARQUES,** professora, matrícula n° 274-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura deste Município, de acordo com o disposto no **art. 40, § 1º, III, alínea "b" da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 1° da Lei 10.887/04 e com o art. 32 da Lei Municipal n° 1.347/2014.**

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2006.

**Art. 3° -** Registre-se, publique-se.

**Bayeux, PB, 17 de junho de 2015.**

***GÍLSON LUIZ DA SILVA***
Diretor Superintendente

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**F8373094

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

**PORTARIA N° 404/2015**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e demais dispositivos legais, de acordo com o Processo TC N° 10820/11:

**RESOLVE**

**Art. 1º - REVOGAR** a Portaria n° 46/2011**,** que concedeu aposentadoria a Sra. **ZENILDA CARNEIRO SILVA,** professora, matrícula n° 210-0, lotada na Secretaria de Educação deste Município, **TORNANDO SEM EFEITO,** de acordo com o processo TC nº 10820/11, da 1ª Câmara do TCE/PB.

**Art. 2° -** Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 17 de junho de 2015.

***DR. EXPEDITO PEREIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**1BB96DE2

**IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**
**PORTARIA N° 37/2015**

**PORTARIA Nº. 37/2015 De 17 de junho de 2015.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC nº 10820/11:

**RESOLVE**

**Art. 1° -** CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **ZENILDA CARNEIRO SILVA,** professora, matrícula n° 210-0, lotada na Secretaria de Educação deste Município, de acordo com o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional 41/03 C/C o § 5º do art. 40 da Constituição Federal/88, c/c § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 e art. 56, incisos de I a IV da Lei Municipal n° 1.347/14.**

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2006.

**Art. 3° -** Registre-se, publique-se.

**Bayeux, PB, 17 de junho de 2015.**

***GÍLSON LUIZ DA SILVA***
Diretor Superintendente

**Publicado por:**
Gilson Luiz da Silva
**Código Identificador:**0D46FEB6

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**BALANCETES MENSAIS - DECRETOS 0072015**

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Decreto nº nº 0007/2015 Em, 4 de Maio de 2015.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0670, de 16 de Dezembro de 2014.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 176.156,00 (Cento e Setenta e Seis Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.010 | | Gabinete do Prefeito | |
| 04 122 2002 2002 | | Manutenção do Gabinete do Prefeito | |
| 0000018 3190.04 99 | 01 | Contratação por Tempo Determinado | 266,00 |
| | | Total da Ação: | 266,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 266,00 |
| 02.030 | | Secretaria de Administração e Coordenação | |
| 04 122 2005 2005 | | Manutenção da Secretaria de Administração e Coordenação | |
| 0000070 3390.35 99 | 01 | Serviços de Consultoria | 3.920,00 |
| 0000072 3390.39 99 | 01 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 11.697,00 |
| | | Total da Ação: | 15.617,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 15.617,00 |
| 02.040 | | Secretaria do Planejamento e Infraestrutura | |
| 04 122 2004 2007 | | Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Infraestrutura | |
| 0000090 3390.35 99 | 01 | Serviços de Consultoria | 1.500,00 |
| | | Total da Ação: | 1.500,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 1.500,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.060 | | Secretaria da Educação | |
| 12 361 1023 2009 | | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE | |
| 0000145 3390.14 99 | 09 | Diárias - Civil | 453,00 |
| 0000146 3390.18 99 | 09 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 111,00 |
| 0000149 3390.33 99 | 09 | Passagens e Despesas com Locomoção | 135,00 |
| | | Total da Ação: | 699,00 |
| 12 365 1024 2010 | | Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE | |
| 0000170 3390.30 99 | 09 | Material de Consumo | 1.945,00 |
| | | Total da Ação: | 1.945,00 |
| 12 361 1023 2014 | | Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40% | |
| 0000203 3190.04 99 | 02 | Contratação por Tempo Determinado | 5.653,00 |
| 0000213 3390.33 99 | 02 | Passagens e Despesas com Locomoção | 893,00 |
| | | Total da Ação: | 6.546,00 |
| 12 366 1009 2019 | | Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 60% | |
| 0000234 3190.04 99 | 02 | Contratação por Tempo Determinado | 9.613,00 |
| | | Total da Ação: | 9.613,00 |
| 12 366 1009 2026 | | Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA | |
| 0000281 3390.30 99 | 05 | Material de Consumo | 273,00 |
| | | Total da Ação: | 273,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 19.076,00 |
| 02.070 | | Secretaria de Saúde | |
| 10 301 2009 2029 | | Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde | |
| 0000303 3371.41 99 | 08 | Contribuições | 5.986,00 |
| | | Total da Ação: | 5.986,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 5.986,00 |
| 02.080 | | Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais | |
| 20 601 2010 2034 | | Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais | |
| 0000348 3190.04 99 | 01 | Contratação por Tempo Determinado | 1.750,00 |
| 0000356 3390.30 99 | 01 | Material de Consumo | 11.544,00 |
| 0000360 3390.39 99 | 01 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 34.846,00 |
| | | Total da Ação: | 48.140,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 48.140,00 |
| 02.090 | | Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial | |
| 15 451 1005 1015 | | Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra-Estrutura | Urbana |
| 0000372 4490.51 99 | 01 | Obras e Instalações | 2.376,00 |
| | | Total da Ação: | 2.376,00 |
| 15 122 2007 2036 | | Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial | |
| 0000386 3190.04 99 | 01 | Contratação por Tempo Determinado | 104,00 |
| 0000400 3390.93 99 | 01 | Indenizações e Restituições | 100,00 |
| | | Total da Ação: | 204,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 2.580,00 |
| 02.100 | | Secretaria do Trabalho e Ação Social | |
| 08 243 1026 2041 | | Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA | |
| 0000459 3390.93 99 | 01 | Indenizações e Restituições | 365,00 |
| | | Total da Ação: | 365,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 365,00 |
| 02.110 | | Secretaria da Cultura e do Turismo | |
| 23 695 1021 1024 | | Implantação de Infraestrutura Turística | |
| 0000461 4490.51 99 | 01 | Obras e Instalações | 22.600,00 |
| | | Total da Ação: | 22.600,00 |
| 13 122 2012 2043 | | Manutenção das Atividades da Secretaria da Cultura e do Turismo | |
| 0000475 3190.11 99 | 01 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 585,00 |
| 0000481 3390.14 99 | 01 | Diárias - Civil | 564,00 |
| 0000482 3390.30 99 | 01 | Material de Consumo | 9.450,00 |
| 0000486 3390.36 99 | 01 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.506,00 |
| 0000489 3390.93 99 | 01 | Indenizações e Restituições | 11.250,00 |
| | | Total da Ação: | 23.355,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 45.955,00 |
| 02.140 | | Secretaria de Transportes | |
| 26 122 2013 2047 | | Manutenção da Secretaria de Transportes | |
| 0000540 3390.93 99 | 01 | Indenizações e Restituições | 459,00 |
| | | Total da Ação: | 459,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 459,00 |
| 02.150 | | Fundo Municipal de Saúde | |
| 10 301 1019 2048 | | Manutenção do Bloco da Atenção Básica | |
| 0000564 3390.93 99 | 03 | Indenizações e Restituições | 11.307,00 |
| | | Total da Ação: | 11.307,00 |
| 10 301 1011 2053 | | Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF | |
| 0000595 3190.04 99 | 03 | Contratação por Tempo Determinado | 21.450,00 |
| | | Total da Ação: | 21.450,00 |
| 10 302 1019 2056 | | Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | |
| 0000650 3190.16 99 | 08 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 1.387,00 |
| | | Total da Ação: | 1.387,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 34.144,00 |
| 02.160 | | Fundo Municipal de Assistência Social | |
| 08 244 1018 2065 | | Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS | |
| 0000766 3390.30 99 | 01 | Material de Consumo | 2.068,00 |
| | | Total da Ação: | 2.068,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 2.068,00 |
| | | Total das Suplementações: | 176.156,00 |

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto nº Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 176.156,00 (Cento e Setenta e Seis Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais), como segue:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 02.070 | | Secretaria de Saúde | |
| 10 303 1022 1005 | | Ações de Saneamento Básico | |
| 0000285 4490.51 99 | 06 | Obras e Instalações | 2.376,00 |
| | | Total da Ação: | 2.376,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 2.376,00 |
| 02.110 | | Secretaria da Cultura e do Turismo | |
| 23 695 1021 1024 | | Implantação de Infraestrutura Turística | |
| 0000462 4490.51 99 | 06 | Obras e Instalações | 73.780,00 |
| | | Total da Ação: | 73.780,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 73.780,00 |
| 02.120 | | Secretaria do Desporto e do Lazer | |
| 27 812 1020 1027 | | Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infra- Estrutura Esportiva | |
| 0000492 4490.51 99 | 06 | Obras e Instalações | 100.000,00 |
| | | Total da Ação: | 100.000,00 |
| | | Total da Unid. Orç.: | 100.000,00 |
| | | Total das Fontes de Recursos: | 176.156,00 |

Art. 3º - Este Decreto nº entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**A7EF8EF7

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº.040/2015, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

**PORTARIA Nº.040/2015**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Nomear o senhor, **Ronilton Meneses Feitosa,** portador de **RG. N° 002.522.201 SSP/RN e CPF N°.650.382.072-00,** para fazer parte da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL.

**Art.2º.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, passará a ser composta pelos senhores **JOSÉ ERIVAN LEITE,JOSÉ CRISTIANO DE LIMA RODRIGUES E RONILTON MENESES FEITOSA,** todos do quadro de servidores do município, como membros titulares, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, até o final do exercício 2015.

**Art.3º.**O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

**Art.4º.**Para assessoramento fica designado a Servidora **CICERA REGINA PEREIRA DE MENESES**, como membro suplente, com a finalidade de substituir qualquer dos membros em ausências ou impedimentos, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art.5º.**Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

**Art.6º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 16 de junho de 2015.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**468DCC1B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº.041/2015,MARIA DE FÁTIMA TAVARES LUCENA DAMASCENA**

**PORTARIA Nº.041/2015.**

A Prefeita Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal etc. e Processo Administrativo nº. 018/2015.

**Considerando** que **Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena,** foi admitida neste município no dia 31/12/1980**,** para o cargo de Professora no Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, e que requereu licença-prêmio por serviços prestados a este município.

**Considerando** que a mesma já teve este beneficio nos períodos de: 05/11/2004 a 04/02/2005 e de 20/09/2012 a 19/12/2012, respectivamente.

**RESOLVE:**

**Art.1º,** Conceder Licença-Prêmio de 90 (noventa) Dias a Sra. **Maria de Fátima Tavares Lucena Damascena,** matrícula nº 00.11.152, ocupante do cargo de Professora no Ensino Fundamental lotada na Secretaria Municipal de Educação, para o período de 10/07/2015 a 09/10/2015, referente ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 1992 a 31/12/1997.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 16 de junho de 2015.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**AE0FA0F6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº.042/2015, FLÁVIA DA SILVA MOREIRA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Processo Administrativo 053/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Exonerar** a pedido a Srª. **FLÁVIA DA SILVA MOREIRA,** matrícula nº. 10.135, RG. nº. 3.002.667 SSP-PB, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** em vaga decorrente de Lei.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, 16 de junho de 2015.

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**141076CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO PARA DUAS APOSENTADORIAS, OLÍVIA AGOSTINHO LEITE**

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo nº 032/2015
ASSUNTO: Pedido de Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição para duas Aposentadorias
Requerente: Olívia Agostinho Leite

DECISÃO

Em consonância com os termos do Parecer da Advocacia Geral do Município, INDEFIRO o pedido de Certidão de Tempo de Serviços/Contribuição para DUAS aposentadorias com tempo fragmentado no Regime Geral de Previdência Social (INSS) e no Regime Próprio de Previdência Social (IPASB). Com o Primeiro vínculo de 23/06/1983 à 23/04/1993 e o segundo vínculo de 24/04/1993 à 2013, cujo servidor Olívia Agostinho Leite, foi admitido, sob as normas previstas na CLT- Consolidação das Leis do Trabalho e, portanto pelo Regime Geral de Previdência Social, até a data de 23 de abril de 1993.
A Lei Municipal de 339, de 24 de abril de 1993, foi Instituiu ´´o Sistema Próprio de Previdência Municipal, no âmbito deste Município. O período de 23 06/1983 a 23/04/93, foi uma continuação de Regime Previdenciário para todos os funcionários ligados a este município uma linha previdenciária datado em 24/04/1993, que foi o Regime Próprio de Previdência Municipal.
A CTC - para Compensação Previdenciária será emitida pelo INSS ao Município de Bonito de Santa Fé, para ser Averbação neste Ente, consoante Comprev - Compensação Previdenciária Lei nº 9.796, de 05/05/99 e do Decreto 3.112 de 06/07/99, alterado pelo Decreto nº 3.217. de 22/10/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99, junto ao IPASB- Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Bonitense, onde ocorre a aposentadoria.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba afixando-se a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 02 de junho de 2015.

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. de Administração

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**90EE3DAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO: LICENÇA SEM VENCIMENTOS, MARCONILDO DA SILVA ANDRADE**

Processo nº 049/2015
Pedido: Licença Sem Vencimentos
Requerente: Marconildo da Silva Andrade

DECISÃO

Em face da documentação analisada Proc. Administrativo nº 049/2015. INDEFIRO o pedido de Licença Sem Vencimento formulado por Marconildo da Silva Andrade, matrícula nº 10.106, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais deste município de provimento efetivo. O INDEFERIMENTO ocorreu em virtude deste município cumprir: "Compromisso de Ajuste de Conduta firmado em 27 de janeiro de 2014, com o Promotor de Justiça de Bonito de Santa Fé". "No entanto, o ato de Indeferimento da Licença Sem Vencimentos atende aos interesses da coletividade, tornando-se perfeitamente possível ante a sua legalidade". Não podendo Contratar por Excepcional Interesse Público para atender a vaga do referido servidor".

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 15 de junho de 2014.

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**10BB71D2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO DE FÉRIAS ANUAL,JOSÉ LISANDRO S. SANTOS**

Processo nº /2015
ASSUNTO: Pedido de Férias anual.
José Lisandro S. Santos

DESPACHO

Defiro o pedido de férias de 30 (trinta) dias, formulado(a) pelo(a) servidor(a) José Lisandro S. Santos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10082, a concessão de FÉRIAS, esta de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de 366/95 e Lei 624/2012, Relativo a 2014/2015, para gozo no período de 20/05/2015 a19/06/2015.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 02 de janeiro de 2015

***FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE***
Diretor Recursos Humanos

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**C024BD45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO DE FÉRIAS ANUAL,DUÍLIO GONÇALVES PEREIRA**

Processo nº /2015
ASSUNTO: Pedido de Férias anual.
Duílio Gonçalves Pereira

DESPACHO

Defiro o pedido de férias de 30 (trinta) dias, formulado(a) pelo(a) servidor(a) Duílio Gonçalves Pereira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10681, a concessão de FÉRIAS, esta de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de 366/95 e Lei 624/2012, Relativo a 2014/2015, para gozo no período de 06/06/2015 a 05/07/2015.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 14 de maio de 2015

***FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE***
Diretor Recursos Humanos

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**DBF38365

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO DE FÉRIAS ANUAL, IVO PINTO RAMALHO NETO**

Processo nº /2015
ASSUNTO: Pedido de Férias anual.
Ivo Pinto Ramalho Neto

DESPACHO

Defiro o pedido de férias de 30 (trinta) dias, formulado(a) pelo(a) servidor(a) Ivo Pinto Ramalho Neto, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 10616, a concessão de FÉRIAS, esta de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de 366/95 e Lei 624/2012, Relativo a 2014/2015, para gozo no período de 01/06/2015 a 30/06/2015.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 15 de maio de 2015

***FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE***
Diretor Recursos Humanos

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**9CAB0910

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO DE FÉRIAS ANUAL, FRANCISCA DE SOUSA HOLANDA**

Processo nº /2015
ASSUNTO: Pedido de Férias anual.
Francisca de Sousa Holanda

DESPACHO

Defiro o pedido de férias de 30 (trinta) dias, formulado(a) pelo(a) servidor(a) Francisca de Sousa Holanda, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 11532, a concessão de FÉRIAS, esta de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de 366/95 e Lei 624/2012, Relativo a 2014/2015, para gozo no período de 01/07/2015 a 30/07/2015.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 15 de maio de 2015

***FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE***
Diretor Recursos Humanos

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**B520086E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO DE FÉRIAS ANUAL, GERALDO BENTO BRITO JÚNIOR**

Processo nº /2015
ASSUNTO: Pedido de Férias anual.
Geraldo Bento Brito Júnior

DESPACHO

Defiro o pedido de férias de 30 (trinta) dias, formulado(a) pelo(a) servidor(a) Geraldo Bento Brito Júnior, lotado(a) na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, matrícula nº 10681, a concessão de FÉRIAS, esta de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de 366/95 e Lei 624/2012, Relativo a 2014/2015, para gozo no período de 05/06/2015 a 04/07/2015.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 15 de maio de 2015

***FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE***
Diretor Recursos Humanos

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**659E7CE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PEDIDO DE FÉRIAS ANUAL,MARIA DE FÁTIMA BASÍLIO FERREIRA**

Processo nº /2015
ASSUNTO: Pedido de Férias anual.
Maria de Fátima Basílio Ferreira

DESPACHO

Defiro o pedido de férias de 30 (trinta) dias, formulado(a) pelo(a) servidor(a) Maria de Fátima Basílio Ferreira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10671, a concessão de FÉRIAS, esta de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de 366/95 e Lei 624/2012, Relativo a 2014/2015, para gozo no período de 17/06/2015 a 16/07/2015.
Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, afixando a publicação em local público de costume.

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé-PB, 03 de junho de 2015

***FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE***
Diretor Recursos Humanos

***MARIA DO SOCORRO PIRES DE SANTANA***
Séc. Mun. Adm. e Coordenação

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**E65733FB

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL DE Nº 543/2015**

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e eleSANCIONAePROMULGAa seguinte lei.

Art. 1 – É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez), anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição federal.

Art. 2º - São diretrizes nacionais e também deste PME:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto Inerno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias especificas.

Art. 4º - As metas previstas no anexo desta lei deverão ter como Referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os casos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.
Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento continuo e de avaliação periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação – SME;
II – Comissão Municipal de Educação – CME;
III – Conselho Municipal de Educação – CME
IV – Fórum Municipal de Educação – FME.
§1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município Buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira–INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento Das metas estabelecidas no A nexo desta lei, com informações organizadas para o Município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art.4, sem prejuízo de outras fontes e informações Relevantes.

§3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no Quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para Atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante Transferências da União.

§4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art.214 da Constituição Federal e a meta 20 do anexo desta lei engloba os recursos aplicados Na forma do art.212 da constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de Expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as Bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches Pré-escolas e educação especial na forma do art. 213 da constituição Federal, será Implementadas mediante transferências da União para com o nosso município.

§5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediantes Transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos Termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em Lei, a parcela da participação noresultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma da lei especifica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista noinciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 6°.**O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação – PME.
**Art. 7°.**O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discursão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 8°.**O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas plenárias para a discursão da implementação do Plano Municipal de Educação PME.
**§ 1°.**As avaliações periódicas de que trata o*caput*deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a)Anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b)Bienalmente, Conferencia Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

**§ 2°.**A convocação paraas avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.
**§ 3°.**As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.
**§ 4°.**O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

**§ 5°.**A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bienalmente, a partir de outubro de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiência e distorções.

**Art. 9°.**O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das Conferencias Municipais de Educação, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

**§ 1°.**Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição.

a)Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um o seu representante legal, o Secretário Municipal de Educação;

b)Dois representantes do CME;

c)Dois representantes do Conselho do FUNDEB-CONFUNDEB;

d)Dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

e)Dois representantes dos Profissionais do Magistério.

**PARAGRÁFO ÚNICO.**O FMEde que trata o*caput*deste artigo será regulamentado pelo chefe do Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 10**O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

**§ 1°.**Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

**§ 2°.**As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.
**§ 3°.**O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8°, desta lei.

**§ 4°.**Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade envolvida.

**§ 5°.**Será criadapor parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

**§ 6°.**O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

**§ 7°.**O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11. O anexo constará as metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, é de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14, são de responsabilidade compartilhada do Estado e da União e a meta 20 de responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**4EC9BD6E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL DE Nº 542/2015**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR TERRENO A TÍTULO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Conceição/PB, autorizado a fazer alienação a título gratuito, por doação modal, de um terreno pertencente à municipalidade, localizado nas proximidades do Fórum desta cidade de Conceição/PB, à UNIÃO FEDERAL.
Parágrafo Único - A área da doação do referido terreno mede 33 (trinta e três metros) de frente, por 28 (vinte e oito), metros de comprimento, de titularidade do município e devidamente identificado em escritura pública de compra e venda.

**Art. 2º - O terreno mencionado no artigo anterior, destinou-se à construção do Cartório Eleitoral de Conceição/PB.**

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**93D71DA5

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 541/2015**

Dispõe Sobre o Reajuste Salarial Para Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica em Efetivo Exercício do Município de Conceição, Para Adequação a Lei Federal de nº 11.738/2008, Altera anexos da Legislação Complementar do Município, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 15/06/2015, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Conceição, para fins de adequação aos valores de que trata a Lei Federal de nº 11.738/2008, de acordo com a jornada de trabalho devidamente especificada nos anexos da presente Lei**.**

Art. 2º - O valor da remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício será o fixado no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 504/2014.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**22BB6811

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 06/2015**

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei

**CONSIDERANDO** que, as festividades juninas se reportam ao Brasil colônia, cujas tradições se perpetuam nas mais diferentes manifestações da cultura popular brasileira máxime no nordeste;
CONSIDERANDO que, em diferentes regiões do país tais festejos arrastam multidões e transformam o povo simples em propagador de nossas raízes culturais;

CONSIDERANDO, serem estas datas oportunidade de sadias confraternizações e alegres vivências da nossa mais secular tradição popular;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo em toda a circunscrição territorial do Município de Conceição os dias 22 e 23 de junho de 2015, em alusão às festividades juninas.

Art. 2º - Os setores que exercem atividades essenciais deverão funcionar conforme o estabelecido por suas respectivas Secretarias.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 16 de junho de 2015.

***JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**C5356E4C

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015**

Dispõe sobre a deliberação de Processo de Prestação de Contas, e dá providencias correlatas.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,** Estado da Paraíba, usando das atribuições

conferidas pela Lei Orgânica do Município e o regimento interno, faz saber que o Plenário, em sessão realizada no dia 11/06/2015, por unanimidade, APROVOU e ele Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica MANTIDO o PARECER Nº 00242/15 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao Processo de Prestação de Contas do Exercício Financeiro do ano de 2010 (PROCESSO-TC-04317/11) do Município de Itaporanga/PB, sob responsabilidade do Senhor Ex-Prefeito Municipal Djaci Farias Brasileiro.

Parágrafo Único. Consequentemente ficam APROVADAS as Contas Prestadas pelo Senhor Ex-Prefeito Municipal de Itaporanga/PB, Djaci Farias Brasileiro, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2010.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Paço da Câmara Municipal, em 15 de junho de 2015.

***SILVERTON SOARES DOS SANTOS***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**0FBFE532

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 057/2015 PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2015

**PROCESSO N.º 057/2015**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2015**
**OBJETO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica, destinados a atender às necessidades dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.**
**HOMOLOGAÇÃO**
Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - ME, no valor total de R$ 454.396,06 (Quatrocentos e cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e seis centavos).

Juripiranga(PB), 15 de junho de 2015.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**3CD6E1C5

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 81/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2015
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: DISMENE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO NORDESTE LTDA - ME, CNPJ n.º 16.682.179,0001-44.
OBJETO: Aquisição de medicamentos da farmácia básica, destinados a atender às necessidades dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: 15/06/2015 a 31/12/2015.

Juripiranga, 15 de junho de 2015.

***PAULO DÁLIA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**BB507261

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de equipamentos de laboratório, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 03/07/2015 às 9:15 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 02/07/2015.

Juripiranga(PB), 15 de junho de 2015.

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Pregoeira

PUBLICADO NO DIA: 16/06/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**3A2BB9D4

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através de sua CPL, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2015, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, exclusivo para ME e EPP, objetivando a contratação de serviços de mão-de-obra, para recuperação de pavimentação em paralelepípedos e meio-fio de ruas e avenidas do Município de Juripiranga, no dia 02/07/2015 às 9:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 29/06/2015.

Juripiranga(PB), 16 de junho de 2015.

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**09D75068

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2015

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2015, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de materiais de laboratório, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 30/06/2015 às 9:15 horas, na Sala de

Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 29/06/2015.

Juripiranga(PB), 15 de junho de 2015.

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Pregoeira

PUBLICADO NO DIA: 16/06/2015. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**4E8A46E7

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA GAPRE Nº. 066/2015

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**I –** Nomear, **RAFAEL AIRES TENORIO, CPF Nº 059.129.594-65,** para exercer o comissionado de **Coordenador do Centro de Atendimento Psicossocial – (CAPS i – II) Infanto Juvenil**, com lotação na Secretaria de Saúde deste município**.**

**II** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.06.2015, revogadas as disposições em contrário.

***OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Renata Monteiro da Silva
**Código Identificador:**0784DEA3

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

### GABINETE DA PREFEITA
### EXTRATO DE CONTRATO N°008/2015

CONTRATO N°008/2015
INEXIGIBILIDADE N°001/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
CONTRATADA: JOHNSON ABRANTES-SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF N°11.663.900/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS E TRIBUNAIS SUPERIORES
VALOR TOTAL: **R$ 63.00,00 (sessenta e três mil reais)**
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses

Matinhas (PB), 16 de Junho de 2015.

***MARIA DE FÁTIMA SILVA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Bruno Cesar Cunha Santos
**Código Identificador:**22A91984

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2015

A Prefeitura Municipal de Matinhas, sediada na AV GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, 49 - CENTRO – MATINHAS - PB, torna público o **ADIAMENTO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO,** da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°012/2015, referente a AQUISIÇÃO DE PÃES E HORTIFRUTI PARA ATENDER O PETI/PROJOVEM, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, que iria realizar-se no dia **17 de Junho de 2015 às 14:00 horas,** no Auditório da Comissão Permanente de licitação**. D**emais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima ou através do fone/fax (83) 3637-1003.
.
Matinhas-PB, 16 de Junho de 2015

***BRUNO CESAR CUNHA SANTOS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Bruno Cesar Cunha Santos
**Código Identificador:**E1D911A4

### GABINETE DA PREFEITA
### AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2015

A Prefeitura Municipal de Matinhas, sediada na AV GOVERNADOR ANTONIO MARIZ, 49 - CENTRO – MATINHAS - PB, torna público o **ADIAMENTO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO,** da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°013/2015, referente a AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**, que iria realizar-se no dia **17 de Junho de 2015 às 16:00 horas,** no Auditório da Comissão Permanente de licitação**. D**emais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima ou através do fone/fax (83) 3637-1003.
.
Matinhas-PB, 16 de Junho de 2015

***BRUNO CESAR CUNHA SANTOS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Bruno Cesar Cunha Santos
**Código Identificador:**632C508A

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 02 de Julho de 2015, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126 – Ramal 34.
Email: pmp.cpl@gmail.com / Site: www.picui.pb.gov.br

Picuí - PB, 08 de Junho de 2015.

***CARLOS ANDRÉ DE MEDEIROS CASADO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**8E88A501

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00001/2015.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 2.06.00 - Secretaria de Educação 12.361.2011.2020 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental 12.361.2011.2021 - Manter Atividades de Ensino com Salário Educação 12.361.2011.2019 - Manutenção das Atividades de Educação Básica - FUNDEB 40% 12.365.2010.2024 - Manutenção das Atividades de Apoio a Creches - FNDE 12.365.2010.2025 - Manter Atividades da Educação Infantil - MDE 12.365.2010.2026 - Manter Atividades da Educação Infantil - FUNDEB 12.366.2007.2028 - Manutenção de Atividades de Educação de Jovens e Adultos 13.392.2008.2031 - Manutenção de Eventos Culturais e Sociais 27.812.2014.2032 - Manutenção das Atividades Esportivas do Município 2.07.00 - Secretaria de Saúde 10.301.2004.2034 - Manter Atendimento Básico de Saúde 10.302.2005.2037 - Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas 10.302.2005.2038 - Manutenção das Atividades do CAPS 10.302.2005.2040 - Manutenção das Atividades do Laboratório Municipal 10.302.2005.2041 - Manter Atividades de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 10.302.2023.2043 - Manter Atividades do Serviço Público de Saúde - FUS 10.305.2025.2045 - Manter Atividades de Vigilância em Saúde
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e:
CT Nº 00031/2015 - 16.06.15 - DI DINAH INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME - R$ 32.760,00
CT Nº 00032/2015 - 16.06.15 - LUSINALDO DE AZEVEDO HENRIQUES - ME - R$ 36.792,00

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**A14F88BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Distrato de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 039/15
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Picuí.
**Contratado:** Luana dos Santos Barreto Araújo
**Objeto:** prestar os serviços de Odontólogo, deste município..
**Assinatura:** 05 de junho de 2015
**Signatários:** Acácio Araújo Dantas e Luana dos Santos Barreto Araújo.

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**92FB5945

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

Comissão de Julgamento de Licitações

PROCESSO Nº 08.948.697.111/2015
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2015
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DO PRÉDIO DO CAPS INFANTIL NO MUNICIPIO DE POMBAL/PB

Após análise da documentação por parte da comissão de licitação e emissão de parecer técnico exarados pela Secretaria de Infra Estrutura ficou assim decidido.

Habilitar e Classificar:
1° - CONSTRUTORA FS EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CNPJ Nº 17.615.353/0001-07.
Sendo assim, fica a empresa vencedora convocada para assinatura do contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Cel.João Carneiro 367– Centro – Pombal/PB, no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis. Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com.

Pombal – PB 09 de Junho de 2015.

***JACKSON RODRIGUES NOBREGA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**83A14A5B

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00072/2015
PROCESSO;08.948.697.128/2015

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 03 de Julho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1119/2002**.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 16 de Junho de 2015

***WDENISE LUNGUINHO DE LIMA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**D672660F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2015**
**RENATA OLIVEIRA MARQUES (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, Centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Renata Oliveira Marques,** brasileira**, solteira, residente na Rua Cel. João Carneiro, s/n, Bairro Centro, Pombal-PB, portadora do RG 223884 e CPF 028.569.334-40**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de

**DIRETORA DA UPA** com lotação no (a) **SecretariaMunicipal de Saúde,** prestando os serviços no **UPA(Unidade de Pronto Atendimento),** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, **Por se tratar de necessidade da administração publica em oferecer esses serviços à sociedade e da existência de vaga na UPA (Unidade de Pronto Atendimento) desta edilidade, considerando ainda a natureza temporária deste serviço, por se tratar de programa federal, cuja natureza não é definitiva, caracterizando assim o excepcional interesse publico.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 2.550,00** (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 06 meses** iniciando em **02 de janeiro de 2015 e término em 30 de junho de 2015** com carga horária de **30 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Fundo Municipal de Saúde**, na função programática **10.302.1015.2075** e elemento de despesa 3190.04.99.003 ou 3190.04.99.008.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***RENATA OLIVEIRA MARQUES***
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro de Sousa Ferreira
RG/CPF: 033.456.994-00

Janaina de Assis Fernandes
RG/CPF: 041.038.354-60

**Publicado por:**
Andreza Mendes Ferreira
**Código Identificador:**8FEFFCE1

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**AVISO DECISÃO RECURSO**

**PROCESSO Nº 08.948.697.258/2014**
**PREGÃOPRESENCIAL Nº. 146/2014**
OBJETO: **REGISTRO PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, CAPS, UPA, SAMU E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE DESTEMUNICÍPIO.**
Conforme parecer jurídico nº 033/2015 de 16 de Junho de 2015.
**CONCLUSÃO RECOMENDO** a Comissão Permanente de Licitação a acatar e tomar providências para o **CANCELAMENTO CONTRATUAL** do item Item 04 – Haloperidol 5mg CX 200, Marca: União Química. Quant. 200CX. Valor unitário R$ 12,70 – valor Total R$ 2.540,00 do Pregão nº 0146/2014, do Processo Administrativo 08.948.697.258/2014, adotando a providências expressas na Lei nº 8.666/93 para o chamamento da segunda colocada ou, se for o caso, realizar um novo pregão para o item em epígrafe nos termos da lei supra mencionada.
Dê-se ciência da decisão à recorrente e demais licitantes interessadas.
Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Pombal PB 16 de Junho de 2015.

***MACIEL GONZAGA DE LUNA***
Assessor Jurídico
OAB/RN nº 11.654- OAB nº 10.299-A

**Publicado por:**
Luana Valeria da Costa Oliveira
**Código Identificador:**A59E9E17

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 108/2015**

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação de Escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos a qual atesta as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
**CONSIDERANDO** o interesse da administração na prestação continuada dos serviços do servidor(a) abaixo(o);
**CONSIDERANDO** a conveniência e a supremacia do interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VANILDA COELHO DE SOUSA,** ocupante do cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM, MAT. 06-0,** pelo período de 01 a 30 de junho de 2015, referente ao período aquisitivo de 2014.

**Art. 2º DEFERIR** o pedido de conversão do **terço de férias em pecúnia,** formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.

**Art. 3º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

**ART. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2015

**ART. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÂO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**9BBAB528

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 110/2015**

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação de Escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos a qual atesta as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
**CONSIDERANDO** o interesse da administração na prestação continuada dos serviços do servidor(a) abaixo(o);
**CONSIDERANDO** a conveniência e a supremacia do interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **GERALDO DE SOUSA FEITOSA,** ocupante do cargo de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA, MAT. 31-0,** pelo período de 01 a 30 de junho de 2015, referente ao período aquisitivo de 2014.

**Art. 2º DEFERIR** o pedido de conversão do **terço de férias em pecúnia,** formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.

**Art. 3º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

**ART. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2015

**ART. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÂO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**5C601005

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 339/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Luzinete da Silva Renato,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Maria Rosicle Salgado Bandeira, s/n, Bairro Pereirão, Pombal-PB, portadora do RG 3.412.945 e CPF 023.092.834-01**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Lidiane Honorato de Cassia,** matricula **nº 1555,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***LUZINETE DA SILVA RENATO***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**58A54DF3

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 340/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francilene do Nascimento Almeida,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Matilde de Castro Bandeira, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 3.412.568 e CPF 078.568.724-88**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Valmira Maria de Sousa Silva,** matricula **nº 048-0,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***FRANCILENE DO NASCIMENTO ALMEIDA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**43840A04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 341/2015**

a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco Elias Ribeiro dos Santos,** brasileiro, **Solteiro, residente na Rua Saturnino Rodrigues, s/n, Bairro Petrópolis, Pombal-PB, portador do RG 2931973 e CPF 078.639.224-02**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Vitor José da Silva,** matricula **nº 54-3,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***FRANCISCO ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**F89DA0A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 342/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Manoel Pereira da Silva,** brasileiro, **Solteiro, residente na Rua Ubaldo Marques de Sousa, nº799, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 1.609.609 e CPF 000.944.994-97**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Osmar dos Santos Silva,** matricula **nº 53-9,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a

importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MANOEL PEREIRA DA SILVA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**B9198E0A

---

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 343/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francineide dos Santos Lima,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Romualdo de Sousa, 47, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 1.421.424 e CPF 873.197.804-53,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria Gorete dos S. Melo,** matricula **nº 046-3,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***FRANCINEIDE DOS SANTOS LIMA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**05C435D2

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 344/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Josevi de Sousa Faustino,** brasileira, **Solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 2027689 e CPF 044.951.344-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco Moura da Silva,** matricula **nº 064-4,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***JOSEVI DE SOUSA FAUSTINO***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**0E4D378B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 345/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francisco de Assis Medeiros da Costa,** brasileiro, **Solteiro, residente na Sitio Jacu, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3.652.747 e CPF 05678193457**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Josué Araújo dos Santos,** matricula **nº 52-7,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DA COSTA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**8C6AB0A6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 346/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Jailson Araújo de Oliveira,** brasileiro, **Solteiro, residente na Rua Pedro Marques de Medeiros, s/n, Bairro Jardim Rogério, Pombal-PB, portador do RG 3.718.427 e CPF 117.267.834-05**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de**

**Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Ermeson Alves Nascimento,** matricula **nº 156-2,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***JAILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**6B78C70A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 347/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Anderson Deangelys de Sousa Araújo,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Francisco da S. Pereira, nº 135, Bairro Jandui Carneiro, Pombal-PB, portador do RG 3.651.993 e CPF 104.047.234-62**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco Batista Moura,** matricula **nº 50-2,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-

se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ANDERSON DEANGELYS DE SOUSA ARAÚJO***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**FD3EB420

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 348/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria de Fatima Leite de Sousa,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Projetada 01, nº 496, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 2564886 e CPF 066.036.134-50,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Luzineide Lidia Nunes,** matricula **nº 045-9,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MARIA DE FATIMA LEITE DE SOUSA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**AF66D147

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 349/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rosineide de Ameida Carvalho,** brasileira, **Solteira, residente na Rua Antônio Ilario da Silva, s/n, Q 05, L 02, Bairro Jandui Carneiro, Pombal-PB, portadora do RG 2896991 e CPF 048.287.414-70**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Francisco Pereira Trigueiro,** matricula **nº 278,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ROSINEIDE DE AMEIDA CARVALHO***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**A65686A8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 354/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e

domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria de Fátima Melo da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua José Vicente Fernandes, Nº 253, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portadora do RG 2423497 e CPF 011446704-89**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Geraldo Oliveira Bezerra,** matricula **nº 31-2,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MARIA DE FATIMA MELO DA SILVA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**EC9DE0A9

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 355/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Marta Vanesse dos Santos Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Projetada, s/n, Centro, Pombal-PB, portadora do RG 14154866 e CPF 134.027.357-84**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Neudes Maria Soares Nogueira,** matricula **nº 46-7,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 071/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a

qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MARTA VANESSE DOS SANTOS SILVA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**407AAF68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 356/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Oneide Ferreira Nóbrega,** brasileiro(a), **Solteiro(a), residente na Rua Miguel Brilhante, nº 741, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 3.071.364 e CPF 065.733.224-01,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Antônio Luiz Moura Nery,** matricula **nº 156-0,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ONEIDE FERREIRA NÓBREGA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**FDDB7F20

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 357/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Maria do Bom Sucesso Ferreira Nobrega,** brasileiro(a)**, Solteira, residente na Rua Josue Bezerra, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portadora do RG 2359823 e CPF 000038644-80**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Maria de Fatima Fernandes da Silva,** matricula **nº 155-8,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MARIA DO BOM SUCESSO FERREIRA NOBREGA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**551AD8B8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 358/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Kleber Morais da Silva, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Maria Almeida Angelo, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 4.010.286 e CPF 701.398.404-35**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Bibismark Alves de Matos,** matricula **nº 156-4,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***KLEBER MORAIS DA SILVA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**8C1B15F1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 360/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Manoel Rodrigues da Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 2124278 e CPF 718.376.806-63,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Josenildo Alves de Oliveira,** matricula **nº 52-5,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 069/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **03 de maio de 2015 e término em 02 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MANOEL RODRIGUES DA SILVA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**DB11DA56

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 375/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Geralda Gomes da Silva,** brasileiro(a)**, Solteira, residente na Rua Janduy Carneiro, s/n, Bairro Populares, Pombal-PB, portadora do RG 1421437 e CPF 041.541.204-84**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Valdenora Almeida Ferreira,** matricula **nº47-9,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 098/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***GERALDA GOMES DA SILVA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**2E01F940

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 377/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Noelma Rodrigues Ferreira,** brasileiro(a)**, Solteira, residente a Rua Projetada, s/n, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portadora do RG 3.738.855 e CPF 067.235.204-40**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **AGENTE DE LIMPEZA URBANA** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Cleidiene de Sousa Galdino,** matricula **nº47,** que se encontra de Licença Saúde, de acordo com as portarias **SEAD/RH/PMP N° 039/2015 e 041/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 04 de maio de 2015 e término em 03 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 04 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***NOELMA RODRIGUES FERREIRA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**00AB2473

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 361/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José da Penha dos Santos Silva,** brasileiro(a)**, Solteiro(a), residente na Rua Projetada, s/n, Bairro Novo Horizonte, Pombal-PB, portador do RG 1.722.863 e CPF 964.782.174-34.**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **OPERÁRIO** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Vias Públicas,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Reginaldo Raimundo Canuto,** matricula **nº 540,** que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês** iniciando em **01 de maio de 2015 e término em 30de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***JOSÉ DA PENHA DOS SANTOS SILVA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**46640AD5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 362/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Assindino Arruda Alves,** brasileiro(a)**, Casado, residente a Rua Olivio A. de Assis, s/n, Bairro Vida Nova, Pombal-PB, portador do RG 705.559 e CPF 133.895.748-16**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**,

celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Administração,** prestando os serviços no CEMAR**,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Francisco de Assis Pereira da Silva, matricula nº 588**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Administração** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ASSINDINO ARRUDA ALVES***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**CFE10815

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 363/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **José Carmélio Filho, brasileiro(a), Solteiro(a), residente a Rua Jario Vieira Feitosa, s/n, Bairro Pereiros, Pombal-PB, portador do RG 377.147 e CPF 176.059.974-34**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Telangio Noberto dos Santos, matricula nº 1491**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos

ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 09 de maio de 2015 e término em 08 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 09 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***JOSÉ CARMÉLIO FILHO***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**8CC0166C

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 364/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Sandro Bezerra da Costa,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente na Rua João Clemente de Sousa, s/n, Bairro Francisco Paulino, Pombal-PB, portador do RG 2932896 e CPF 046.160.484-10**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF PROF. NEWTON SEIXAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Diego Lacerda de Almeida, matricula nº 0014**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da

**Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***SANDRO BEZERRA DA COSTA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**5D8F66B5

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 365/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Carlos Germano Ferreira Cezar,** brasileiro**, residente a Rua Prfa Claudete de Sousa Bandeira, nº 180, Bairro Nova Vida, Pombal-PB, portador do RG 4.122.025 e CPF 121.362.544-05** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **CRECHE EDÉN DAS CRIANCINHAS,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **José Camilo de Queiroz Junior, matricula nº 595**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***CARLOS GERMANO FERREIRA CEZAR***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**ADD630C0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 366/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal/PB, representada por seu Prefeito Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, Casada, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr (a) **Marcelo Pereira Lacerda,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente a Rua João Monteiro Rocha, s/n, Bairro Rui Carneiro, Pombal-PB, portador do RG 3070901 e CPF 066.800.534-39**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social,** prestando os serviços no **Conselho Tutelar,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **Emerson José Ferreira de Sousa,** matricula nº **1490,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO (A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a adicional por serviço extraordinário, acrescido de 50% em relação ao valor da hora normal, em caso de situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02(duas) horas diárias, a diárias, quando se ausentar por mais de 24 horas do município a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrente de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família do admitido, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, a qual e inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o (a) CONTRATADO (A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária total de **40 horas semanais**, permitidas a prorrogação por igual período, devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos caso s previstos neste contrato, a pedido do (a) CONTRATADO (A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido (a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios de **Manutenção do Conselho Tutelar**, na função programática **08.243.1037.2039** e elemento de despesa 3190.11.99.001.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal/PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***MARCELO PEREIRA LACERDA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**13A06E7C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 367/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Edivan Marcolino de Sousa,** brasileiro(a)**, Solteiro, residente no Sitio Coatiba, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 3278534 e CPF 070.237.704-02**,doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF COATIBA,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Marcos Andrade da Silva, matricula nº 402**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***EDIVAN MARCOLINO DE SOUSA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**2E80DC50

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 371/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Dante Aligheri Duarte Jorge,** brasileiro(a)**, Casado, residente no Sitio Bulandeira, s/n, Zona Rural, Pombal-PB, portador do RG 496925-82 e CPF 365.355.164-15,** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano,** prestando os serviços na **EMEF FRANCISCO PAULINO,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Pedro Werton de Sousa Costa, matricula nº 436**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/RH/PMP N° 030/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 04 de maio de 2015 e término em 03 de junho de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, na função programática **12.361.1023.2011 ou 12.361.1023.2016** e elemento de despesa 3190.04.99.009 ou 3190.04.99.002.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 04 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***DANTE ALIGHERI DUARTE JORGE***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**5B2D7113

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 372/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Aleudo de Assis Coelho, brasileiro(a), Casado, residente na Rua Vicente Alves da Silva, nº 348, Centro, Pombal-PB, portador do RG 2175052 e CPF 023.928.994-36**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Administração,** prestando os serviços na **Prefeitura Municipal de Pombal,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) efetivo **Rodrigo José de Melo, matricula nº 01494**, conforme o disposto na legislação vigente aplicável. que se encontra de Férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria **Secretaria Municipal de Administração** na função Programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ALEUDO DE ASSIS COELHO***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**8522BA4B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 373/2015**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, s/n, centro, Pombal - PB, representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. **Yasnaia Pollyanna Werton Dutra**, brasileira, médica veterinária, residente e domiciliada à Rua Prof. Luis Ferreira Campos, 53, centro Pombal/PB, portadora da Cédula de Identidade n° 2467056 SSP/PB e de CPF n° 027.944.304-83, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Adailton Souza,** brasileiro**, residente a Rua Pedro Junqueira, nº 83, Bairro Santo Amaro, Pombal-PB, portador do RG 0016472556 e CPF 750.346.975-72** doravante denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal n° 1.084/2001, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano,** prestando os serviços nas **Lavanderia,** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, com a finalidade de substituir o (a) servidor (a) **José Carlos dos Santos,** matricula **nº 645,** que se encontra de férias, de acordo com a portaria **SEAD/PMP N° 070/2015**, preenchendo vaga existente, caracterizando, portanto, o excepcional interesse público, conforme o disposto na legislação vigente aplicável.
**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONRATADO(A) a importância de **R$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido; a diárias,quando se ausentar do município por mais de 24 horas,a serviço;ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho;licença para tratamento de saúde,não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão;aposentadoria especial,quando vítima de acidente em serviço,que venha a resultar em invalidez permanente;pensão mensal devida à família,no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato,a qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
**CLÁUSULA QUINTA** – A duração do presente **contrato é de 01 mês, iniciando em 01 de maio de 2015 e término em 30 de maio de 2015,** com carga horária de **40 horas semanais,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
**CLÁUSULA – SEXTA** – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
**CLÁUSULA OITAVA** – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios do **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, na função programática **15.122.2007.2036** e elemento de despesa 3190.04.99.001.
**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal - PB, 01 de maio de 2015.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeitura Municipal de Pombal
Contratante

***ADAILTON SOUZA***
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Maria José Pereira de Oliveira de Lima França
RG/CPF: 298.988.894-20

Emerson Erick Vieira da Silva
RG/CPF: 095.138.914-96

**Publicado por:**
Marilia Tatiana da Silva Costa
**Código Identificador:**C5C715D8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 105/2015PORTARIA SEAD/PMP N.º 105/2015**

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** o pedido constante no Processo Administrativo n.º /2014 ;
**CONSIDERANDO** o parecer favorável proferido pela Procuradoria Geral do Municipio;

**CONSIDERANDO** por fim, o que dispõe o artigo 43-A, inciso I da Lei 717.1991;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **REMOVER,** ex-oficio, a Servidora **ANNE KARELINE DE FARIAS FURTUNATO**, servidor ocupante do cargo público de provimento efetivo de **ENFERMEIRO(A)**, atualmente prestando serviço no PSF da zona rural, para a partir desta data, desempenhar suas funções na Unidade Pronto Atendimento - UPA, servindo de titulo a presente portaria.
**Art. 2º** - Registre-se a decisão no assentamento individual do(a) servidor(a).
**ART. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Março de 2015 .
**ART. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**52804456

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 106/2015**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação da escala de férias, enviado pelo Departamento da Guarda Municipal, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 a 30 de Junho de 2015.
§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os guardas municipais, abaixo mencionados.
I. Advanilson Gadelha Alves, Mat.: 0-2;
II. Benilton da Costa Silva, Mat.: 27-4;
III. Chavier Joaquin dos Santos, Mat.: 58-3;
IV. Pedro Werton de Sousa Costa, Mat.: 43-6;
V. Ricardo Henrique de Araújo, Mat.: 05-2;
VI. Ednaldo Rodrigues da Silva, Mat.: 49-7;
VII. Francisco Fernandes Ribeiro Junior, Mat.: 01-8;
VIII. Roberto Carlos Lopes da Silva, Mat.: 57-4;

**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
**ART. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Junho de 2015
**ART. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**A94191D0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 107/2015**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação da escala de férias, enviado pelo Departamento de Recursos Humanos, comunicando as FÉRIAS do servidores abaixo identificados.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelos servidores abaixo mencionados, devendo os mesmos usufruir do beneficio no período de 01 a 30 de Junho de 2015.
§1º Entrarão em gozo de férias, neste período os guardas municipais, abaixo mencionados.
I. Anne Karelyne de Faria Fortunato, Enfermeira, Mat.: ;
II. Deolinda Maria de Alencar Neta, Agente Administrativo, Mat.: 102-2
III. Maria Gerlania Pereira do Amaral, Agente de Trânsito, Mat.: 62-6;
IV. Francisco Argemiro do Nascimento Filho, Agente de Limpeza Urbana, Mat.: 26-8;
V. Rosangela Maria Oliveira, Técnico em Enfermagem, Mat.: 77-9;
VI. Wesley Sandro Gomes de Carvalho, Enfermeiro, Mat.:75-4;
VII. Rogerlandia Nobrega de Almeida, Técnica em Enfermagem, Mat.: 77-0;
VIII. Petronila Queiroga Silveira, Odontólogo, Mat.: 18-3;
IX. Debora Ferraz Moura Alves de Sousa, Enfermeira, Mat.: 76-0;
X. Antonia Jeanne da Silva Medeiros, Enfermeira, Mat.: 0-7;
XI. Maria Elisabete Freitas dos Santos, A.S.G. Mat.: 79-2;
XII. Pedro Gomes Vieira, Odontólogo, Mat.: 110-6;
XIII. Francivaldo Carreiro Lacerda, Motorista, Mat.: 09-3;
XIV. Maria de Fatima dos Santos Almeida, Atendente de Enfermagem, Mat.: 4-1;
XV. Andrea Rodrigues Donato Agente de Limpeza Urbana, Mat.:;
XVI. Francyluce da Silva Lima Agente de Limpeza Urbana, Mat.:
XVII. Maria Gorete Saldanha de Sousa Agente de Limpeza Urbana, Mat.:
**XVIII.** Cicero Romão Agente de Limpeza Urbana, Mat.:
**Art. 2º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).
**ART. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de Junho de 2015
**ART. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**378C2F0E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 092/ 2015 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e considerando a nomeação de servidores em decorrência de aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do quadro efetivo da Administração Pública Municipal, homologado pelo Decreto n.º 1.539/2012, publicado no Diário Oficial do Município de 2012;
**CONSIDERANDO** as informações dispostas na Declaração anexa ao requerimento n.º 1.436/2015 oriundo da Secretaria Municipal de Educação;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** - DESIGNAR**, JOUCIANE VIEIRA DE ANDRADE,** ocupante do cargo de **FISIOTERAPEUTA,** lotado(a) na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Núcleo de Apoio Saúde da Família - NASF deste Município.
**Art. 2º** -
Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 20 de Maio de 2015.

Publique-se ,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÃO DE SOUSA MARTINS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**1CA7BB90

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA SEAD/PMP N.º 109/2015**

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e
**CONSIDERANDO** a apresentação de Escala de férias pelo Departamento de Recursos Humanos a qual atesta as FÉRIAS do servidor(a) abaixo identificado(a);
**CONSIDERANDO** o interesse da administração na prestação continuada dos serviços do servidor(a) abaixo(o);
**CONSIDERANDO** a conveniência e a supremacia do interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DEFERIR** o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo(a) servidor(a) **VANDELSON LIMA LOPES,** ocupante do cargo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, MAT. 06-0,** pelo período de 01 a 30 de junho de 2015, referente ao período aquisitivo de 2014.

**Art. 2º DEFERIR** o pedido de conversão do **terço de férias em pecúnia,** formulado pelo(a) servidor(a) acima citado.

**Art. 3º** - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), devendo o(a) servidor(a) usufruir as vantagens previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 717/91 (Estatuto dos Servidores Públicos deste município).

**ART. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2015

**ART. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de Junho de 2015.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

***JORDÂO DE SOUSA MARTINS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**4351CAAF

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL 1.284/2015**

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2015, e enviado à este Município no dia 13 de maio de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Conforme dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, o piso salarial dos servidores públicos civis dos Municípios não será inferior ao valor do salário mínimo fixado pela Lei 12.382/2011, regulada pelo Decreto nº: 8381/2014.

**Art.2º-**A partir de 1º de janeiro de 2015, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, o salário mínimo será de R$ 788,00 (SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS).

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Dotação orçamentária própria.

**Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2015.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em 18 de maio de 2015.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**91462AE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL 1.285/2015**

CRIA A LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO REPENTISTA.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica estabelecido o dia 02 de setembro como o Dia Municipal do Repentista.

**Art. 2**º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 26 de maio de 2015.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**4ADCCA12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL 1.286/2015**

CRIA A LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituído o dia Municipal da Consciência Ambiental comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

**Art. 2**º. O Executivo, mediante ampla divulgação, e com o objetivo de informar aos estudantes da rede municipal de ensino sobre a importância do meio ambiente, promoverá :

I – debates sobre o meio ambiente nas escolas da rede municipal de ensino.

II – A visita de estudantes da rede municipal de ensino a Órgão do Município Estadual ou Federal relativo ao meio ambiente.

**Art. 3°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, 26 de maio de 2015

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**67D2663D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL 1.287/2015**

CRIA O BAIRRO MANOEL CASUSA (BAIRRO CASUSA), NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Bairro **MANOEL CASUSA (BAIRRO CASUSA).**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Princesa Isabel – PB, 26 de maio de 2015.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**76B9FFBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL 1.288/2015**

INSTITUI O TROFÉU "MULHER CIDADÃ (IRMÃ BENIGNA)".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituída o troféu "Mulher Cidadã (Irmã Benigna)" a ser outorgado pela Câmara Legislativa do Município de Princesa Isabel Estado da Paraíba, anualmente, no Dia Internacional da Mulher – 8 de março, nas condições previstas na presente lei.

**Art. 2º** - O Troféu "Mulher Cidadã (Irmã Benigna)" será concedido, a cada vez, a cinco mulheres que se distinguirem na sociedade Princesense, por relevantes serviços prestados respectivamente nas áreas de:

a) defesa dos direitos da mulher e combate à violência contra a mulher;
b) direção em órgãos dos Poderes Públicos do Estado ou de Municípios;
c) educação e saúde;
d) atuação na política;
e) atuação sindical.

**Art. 3º** - A indicação das pessoas a serem agraciadas será feita à Mesa Diretora da Câmara pela propositura aprovadas em plenário, dos vereadores com assentos na Casa Adriano Feitosa bem como, uma indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos previstos por este Projeto.
§ 1º Toda entidade governamental, ou não governamental, de âmbito estadual ou municipal, que desenvolva atividades relacionadas à promoção e valorização da mulher, poderá indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, um nome de candidata ao troféu, a cada ano.
§ 2º O nome deverá ser indicado e encaminhado, através de seu representante legal, até o dia 30 de setembro, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente com o curriculum da candidata e a ata da reunião da diretoria em que se deu a indicação.
§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher escolherá, por maioria absoluta de seus membros, uma candidata, cujo nome enviará à Mesa Diretora da Câmara Legislativa, acompanhado da documentação e dos motivos que levaram à indicação, até o dia 25 de novembro.

**Art. 4º** - Caberá ao Plenário da Câmara Legislativa decidir, até 15 de dezembro, sobre a aprovação do nome indicado.

**Art. 5º** - O troféu será conferido numa sessão especial a ser realizada na Câmara Legislativa no dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

**Art. 6º** - Este Projeto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Princesa Isabel – PB, 26 de maio de 2015.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**EB38DD18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL**
**LEI MUNICIPAL 1.289/2015**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A CAMPANHA EDUCATIVA "O CONSELHO TUTELAR VAI À ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 14 de abril de 2015, a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a campanha educativa "O CONSELHO TUTELAR VAI A ESCOLA", a se realizar no mês de novembro, com o objetivo de orientar os estudantes da rede pública municipal de ensino sobre os direitos e obrigações estatuídas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Princesa Isabel – PB, 26 de maio de 2015.

***DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Manoel Francelino de Sousa Neto
**Código Identificador:**C62F2122

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2015

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Santa Cecília, 140 - Centro - Santa Cecília - PB, às 08:30 horas do dia 30 de Junho de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de caminhões Pipas para transporte de água potável para das famílias residentes no Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 185. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3642.1006.

Santa Cecília - PB, 17 de Junho de 2015

***JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**3EF15067

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

### ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
### DECRETO 009/2015

Decreto 09/2015 Em 15 de Junho de 2015

Jairo Halley de Moura Cruz, Prefeito do Município de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que a Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, segundo disposições da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia10de julho de 2015, das 08:00 às 18:00 horas, no Ginásio de Esportes o Vidalzão, localizada na Avenida Ivo Pinto Ramalho, SN, Bela Vista, Serra Grande-PB.

Art. 2º. A 3ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema central **"Saúde Pública de Qualidade para atender bem as pessoas. Direito do Povo Brasileiro".**

Art. 3º. A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 4º. As normas de organização e funcionamento da Conferência será fundamentada em Regimento Interno próprio, baseado no Regimento da Conferência Nacional;

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Serra Grande – PB, 15 de Junho de 2015

***JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Gonzaga de Araújo
**Código Identificador:**E9D1AE85

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### PROCESSO LICITATORIO 035/2015 PREGÃO PRESENCIAL 021/82015 HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2015, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS (GLP) PARA USO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA - R$ 91.750,00.

Soledade - PB, 16 de Junho de 2015

***JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO***
Prefeito

**Publicado por:**
Fábio Nobrega Fialho
**Código Identificador:**0C849B7F

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### BALANCETES MENSAIS - ANEXO I - BALANCETE FINANCEIRO MAIO 2015

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas
Departamento de Contabilidade
Maio de 2015
Balancetes Mensais - Anexo I - Balancete Financeiro
Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas

| Receitas | | No Mês | Até o Mês | Despesas | | No Mês | Até o Mês |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Movimento Orcamentário | | | | | | | |
| 1000.00.00.00 | Receita Correntes | 1.753.968,65 | 8.773.751,44 | 3000.00 | DESPESAS CORRENTES | 1.389.919,66 | 5.905.123,49 |
| 1100.00.00.00 | Receita Tributária | 32.352,21 | 154.867,74 | 3100.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 918.783,22 | 4.245.180,21 |
| 1110.00.00.00 | IMPOSTOS | 31.861,21 | 150.663,43 | 3190.00 | Aplicações Diretas | 918.783,22 | 4.245.180,21 |
| 1112.00.00.00 | IMPOSTO SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA | 19.876,06 | 80.437,92 | 3190.04 | Contratação por Tempo Determinado | 115.871,58 | 525.756,50 |
| 1112.02.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 170,00 | 2.748,74 | 3190.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 585.655,70 | 2.701.641,47 |
| 1112.04.00.00 | Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 17.158,46 | 71.950,58 | 3190.13 | Obrigações Patronais | 23.396,32 | 105.726,23 |
| 1112.04.31.00 | Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho | 17.158,46 | 71.950,58 | 3190.16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 8.426,00 | 33.160,00 |
| 1112.08.00.00 | Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobr | 2.547,60 | 5.738,60 | 3190.91 | Sentenças Judiciais | 92.563,70 | 437.139,47 |
| 1113.00.00.00 | Impostos sobre a Produção e a Circulação | 11.985,15 | 70.225,51 | 3191.00 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos | 92.869,92 | 441.756,54 |
| 1113.05.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 11.985,15 | 70.225,51 | 3191.13 | Contribuições Patronais (19)(I) | 92.869,92 | 441.756,54 |
| 1120.00.00.00 | Taxas | 491,00 | 4.204,31 | 3300.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 471.136,44 | 1.659.943,28 |
| 1121.00.00.00 | Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia | 491,00 | 4.204,31 | 3350.00 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos | 2.033,00 | 10.097,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1121.29.00.00 | Taxa de Licença para Execução de Obras | 0,00 | 180,00 | 3350.41 | Contribuições | 2.033,00 | 10.097,00 |
| 1121.31.00.00 | Taxa de Utilização de Área de Domínio Público | 491,00 | 4.024,31 | 3370.00 | Transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais | 5.662,66 | 26.653,76 |
| 1200.00.00.00 | Receitas de Contribuicoes | 0,00 | 47.025,19 | 3371.41 | Contribuições | 5.662,66 | 26.653,76 |
| 1230.99.00.00 | Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 47.025,19 | 3390.00 | Aplicações Diretas | 463.440,78 | 1.623.192,52 |
| 1300.00.00.00 | RECEITA PATRIMONIAL | 6.639,11 | 27.958,86 | 3390.14 | Diárias - Civil | 4.245,00 | 16.542,87 |
| 1320.00.00.00 | Receita de Valores Mobiliários | 6.639,11 | 27.958,86 | 3390.18 | Auxílio Financeiro a Estudantes | 670,00 | 1.910,00 |
| 1325.00.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 6.639,11 | 27.958,86 | 3390.30 | Material de Consumo | 150.464,27 | 337.553,34 |
| 1325.01.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados | 6.529,06 | 27.051,14 | 3390.32 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 900,00 | 2.763,50 |
| 1325.01.02.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB | 2.713,75 | 6.392,68 | 3390.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 1.364,25 | 1.364,25 |
| 1325.01.03.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS | 640,05 | 4.811,31 | 3390.35 | Serviços de Consultoria | 13.920,00 | 51.970,00 |
| 1325.01.99.00 | Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados | 3.175,26 | 15.847,15 | 3390.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 120.689,80 | 410.699,67 |
| 1325.02.00.00 | Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados | 110,05 | 907,72 | 3390.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 134.149,27 | 474.855,98 |
| 1325.02.99.00 | Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados | 110,05 | 907,72 | 3390.47 | Obrigações Tributárias e Contributivas | 10.032,59 | 46.792,75 |
| Receitas | | No Mês | Até o Mês | | Despesas | No Mês | Até o Mês |
| 1600.00.00.00 | RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 94.064,48 | 3390.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 4.023,25 | 8.001,70 |
| 1600.13.00.00 | Serviços Administrativos | 0,00 | 94.064,48 | 3390.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 37.267,90 |
| 1600.13.01.00 | Serviços de Incrição em Concursos Públicos | 0,00 | 94.064,48 | 3390.93 | Indenizações e Restituições | 22.982,35 | 233.470,56 |
| 1700.00.00.00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | 1.710.728,13 | 8.429.914,68 | 4000.00 | DESPESAS DE CAPITAL | 37.364,78 | 432.131,93 |
| 1720.00.00.00 | Transferências Intergovernamentais | 1.710.728,13 | 8.429.914,68 | 4400.00 | INVESTIMENTOS | 20.849,00 | 304.922,74 |
| 1721.00.00.00 | Transferências da União | 1.194.113,67 | 5.555.057,91 | 4490.00 | Aplicações Diretas | 20.849,00 | 304.922,74 |
| 1721.01.02.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios | 925.638,20 | 4.271.396,45 | 4490.51 | Obras e Instalações | 18.480,00 | 234.896,74 |
| 1721.01.05.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 161,10 | 357,47 | 4490.52 | Equipamentos e Material Permanente | 2.369,00 | 70.026,00 |
| 1721.22.00.00 | Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 8.573,97 | 41.133,56 | 4500.00 | INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 40.000,00 |
| 1721.22.70.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | 8.573,97 | 41.133,56 | 4590.00 | Aplicações Diretas | 0,00 | 40.000,00 |
| 1721.33.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 201.792,25 | 998.652,45 | 4590.61 | Aquisição de Imóveis | 0,00 | 40.000,00 |
| 1721.33.01.00 | PAB - FIXO | 25.764,67 | 128.823,35 | 4600.00 | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 16.515,78 | 87.209,19 |
| 1721.33.03.00 | Piso Fixo de Vigilância Sanitária | 0,00 | 3.000,00 | 4690.00 | Aplicações Diretas | 16.515,78 | 87.209,19 |
| 1721.33.04.00 | Agentes Comunitários de Saúde - ACS | 27.378,00 | 136.890,00 | 4690.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 8.715,78 | 43.104,19 |
| 1721.33.05.00 | Programa de Assistência Farmacêutica Básica | 4.643,13 | 23.215,65 | 4691.71 | Principal da Dívida Contratual Resgatado | 7.800,00 | 44.105,00 |
| 1721.33.06.00 | Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS | 4.278,37 | 31.831,08 | | | | |
| 1721.33.07.00 | Estratégia Saúde da Família- SF | 33.390,00 | 166.950,00 | | | | |
| 1721.33.08.00 | Saúde Bucal - SB | 16.725,00 | 87.280,00 | | | | |
| 1721.33.12.00 | Serviços de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192 | 13.125,00 | 65.625,00 | | | | |
| 1721.33.13.00 | Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitalar - MAC | 25.188,08 | 137.137,37 | | | | |
| 1721.33.99.00 | Outros Programas do SUS | 51.300,00 | 217.900,00 | | | | |
| 1721.34.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 27.935,10 | 83.525,12 | | | | |
| 1721.34.02.00 | Piso Básico Fixo - PAIF | 12.000,00 | 24.000,00 | | | | |
| 1721.34.10.00 | Índice de Gestão Descentralizada - IGD | 5.435,10 | 17.525,12 | | | | |
| 1721.34.11.00 | SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV | 10.500,00 | 42.000,00 | | | | |
| 1721.35.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE | 29.852,41 | 159.189,65 | | | | |
| 1721.35.01.00 | Quota Municipal do Salário Educação - QSE | 11.278,05 | 77.211,95 | | | | |
| 1721.35.02.00 | Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 0,00 | 9.150,00 | | | | |
| 1721.35.03.00 | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE | 7.688,00 | 35.224,00 | | | | |
| 1721.35.04.00 | Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE | 5.640,36 | 16.727,70 | | | | |
| 1721.35.05.00 | Programa Nacional de Alimentação Escolar p/Creche - PNAC | 2.320,00 | 8.960,00 | | | | |
| Receitas | | No Mês | Até o Mês | | Despesas | No Mês | Até o Mês |
| 1721.35.07.00 | Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar - PNAP | 2.740,00 | 11.100,00 | | | | |
| 1721.35.08.00 | Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE EJA | 186,00 | 816,00 | | | | |
| 1721.36.00.00 | Transferência Financeira do ICMS-Desoneração- L.C. Nº 87/96 | 160,64 | 803,21 | | | | |
| 1722.00.00.00 | Transferências dos Estados | 139.258,43 | 725.208,48 | | | | |
| 1722.01.01.00 | Cota-Parte do ICMS | 126.887,42 | 639.816,19 | | | | |
| 1722.01.02.00 | Cota-Parte do IPVA | 12.238,90 | 50.947,07 | | | | |
| 1722.01.04.00 | Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 132,11 | 727,85 | | | | |
| 1722.01.13.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 0,00 | 123,05 | | | | |
| 1722.33.00.00 | Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo | 0,00 | 33.594,32 | | | | |
| 1722.33.01.00 | Transferência do Fundo Estadual da Saúde | 0,00 | 33.594,32 | | | | |
| 1724.00.00.00 | Cota Parte do FUNDEB | 377.356,03 | 2.149.648,29 | | | | |
| 1724.01.00.00 | Transferências de Recursos do FUNDEB | 377.356,03 | 1.792.074,50 | | | | |
| 1724.02.00.00 | Transferências de Recursos da Complementação do FUNDEB | 0,00 | 357.573,79 | | | | |
| 1900.00.00.00 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 4.249,20 | 19.920,49 | | | | |
| 1920.00.00.00 | Idenizações e Restituições | 3.419,20 | 16.760,49 | | | | |
| 1922.00.00.00 | Restituições | 3.419,20 | 16.760,49 | | | | |
| 1922.99.00.00 | Outras Restituições | 3.419,20 | 16.760,49 | | | | |
| 1930.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa | 830,00 | 3.160,00 | | | | |
| 1931.00.00.00 | Receita da Dívida Ativa Tributária | 830,00 | 3.160,00 | | | | |
| 1931.11.00.00 | Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urb | 830,00 | 3.160,00 | | | | |
| 9000.00.00.00 | Conta Retificadora da Receita Orçamentária | 213.043,60 | 992.809,33 | | | | |
| 9700.00.00.00 | Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB | 213.043,60 | 992.809,33 | | | | |
| 9721.00.00.00 | Deduções das Receitas de Transferências da União | 185.191,94 | 854.511,24 | | | | |
| 9721.01.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências da União | 185.159,82 | 854.350,61 | | | | |
| 9721.01.02.00 | Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro | 185.127,61 | 854.279,14 | | | | |
| 9721.01.05.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR | 32,21 | 71,47 | | | | |
| 9721.36.00.00 | Dedução de Receita p/ a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração - LC nº 87/96 | 32,12 | 160,63 | | | | |
| 9722.00.00.00 | Deduções das Receitas de Transferências dos Estados | 27.851,66 | 138.298,09 | | | | |
| 9722.01.00.00 | Dedução das Receitas de Transferências dos Estados | 27.851,66 | 138.298,09 | | | | |
| 9722.01.01.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS | 25.377,46 | 127.963,12 | | | | |

| Receitas | | No Mês | Até o Mês | Despesas | No Mês | Até o Mês |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9722.01.02.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA | 2.447,78 | 10.189,41 | | | |
| 9722.01.04.00 | Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPI – Exportação | 26,42 | 145,56 | | | |
| Total do Movimento Orçamentário: | | 1.540.925,05 | 7.780.942,11 | | 1.427.284,44 | 6.337.255,42 |
| Movimento Extra-Orcamentário | | | | | | |
| Contas Extra-Orçamentárias | | 142.281,81 | 706.680,57 | Contas Extra-Orçamentárias | 203.042,59 | 1.870.701,07 |
| 3-Restos a Pagar | | 0,00 | 0,00 | 3-Restos a Pagar | 63.026,00 | 1.176.020,58 |
| 000901 | Secretaria de Saúde-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria de Saúde-2014 | 4.544,55 | 111.585,18 |
| 000902 | Fundo Municipal de Saúde-2014 | 0,00 | 0,00 | Fundo Municipal de Saúde-2014 | 26.742,85 | 397.057,24 |
| 000903 | Gabinete do Prefeito-2014 | 0,00 | 0,00 | Gabinete do Prefeito-2014 | 0,00 | 46.724,16 |
| 000904 | Secretaria da Educação-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria da Educação-2014 | 19.534,10 | 169.756,24 |
| 000905 | Secretaria do Planejamento e Infraestrutura-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria do Planejamento e Infraestrutura-2014 | 0,00 | 33.057,69 |
| 000906 | Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas-2014 | 3.802,45 | 63.180,68 |
| 000907 | Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais-2014 | 0,00 | 10.099,55 |
| 000908 | Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial-2014 | 5.052,10 | 189.281,76 |
| 000909 | Fundo Municipal de Assistência Social-2014 | 0,00 | 0,00 | Fundo Municipal de Assistência Social-2014 | 0,00 | 47.876,40 |
| 000910 | Advocacia Geral do Município-2014 | 0,00 | 0,00 | Advocacia Geral do Município-2014 | 0,00 | 5.000,00 |
| 000911 | Secretaria da Cultura e do Turismo-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria da Cultura e do Turismo-2014 | 0,00 | 48.330,00 |
| 000912 | Secretaria de Administração e Coordenação-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria de Administração e Coordenação-2014 | 3.349,95 | 29.723,00 |
| 000913 | Secretaria do Trabalho e Ação Social-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria do Trabalho e Ação Social-2014 | 0,00 | 21.486,18 |
| 000914 | Secretaria da Comunicação Institucional-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria da Comunicação Institucional-2014 | 0,00 | 850,00 |
| 000915 | Secretaria de Transportes-2014 | 0,00 | 0,00 | Secretaria de Transportes-2014 | 0,00 | 2.012,50 |
| 6-Consignações – INSS | | 11.773,54 | 72.962,03 | 6-Consignações – INSS | 16.504,18 | 72.404,50 |
| 000008 | INSS DIVERSOS | 11.583,96 | 72.323,49 | INSS DIVERSOS | 16.504,18 | 72.323,49 |
| 000024 | SEST SENAT | 189,58 | 638,54 | SEST SENAT | 0,00 | 81,01 |
| 7-Consignações – Previdência Própria | | 54.985,44 | 275.114,02 | 7-Consignações – Previdência Própria | 54.985,44 | 275.114,02 |
| 000009 | IPASB | 54.985,44 | 275.114,02 | IPASB | 54.985,44 | 275.114,02 |
| 10-Consignações – Outras | | 1.584,09 | 8.096,39 | 10-Consignações – Outras | 1.556,07 | 7.974,26 |
| 000011 | SINFUMB | 421,25 | 2.262,82 | SINFUMB | 405,67 | 1.995,25 |
| 000850 | SINTEB | 960,04 | 4.886,47 | SINTEB | 947,60 | 5.031,91 |
| 000883 | SINDACS PB | 202,80 | 947,10 | SINDACS PB | 202,80 | 947,10 |
| Receitas | | No Mês | Até o Mês | Despesas | No Mês | Até o Mês |
| Contas Extra-Orçamentárias | | 142.281,81 | 706.680,57 | Contas Extra-Orçamentárias | 203.042,59 | 1.870.701,07 |
| 13-Depósitos para Quem de Direito | | 4.260,87 | 6.934,87 | 13-Depósitos para Quem de Direito | 340,00 | 2.040,00 |
| 000849 | Convênio Correios | 4.260,87 | 6.934,87 | Convênio Correios | 340,00 | 2.040,00 |
| 24-Consignaçõs Pensões Alimentícias | | 1.423,29 | 7.435,48 | 24-Consignaçõs Pensões Alimentícias | 1.804,73 | 7.626,20 |
| 000012 | PENSÃO ALIMENTICIA | 1.423,29 | 7.435,48 | PENSÃO ALIMENTICIA | 1.804,73 | 7.626,20 |
| 25-Consignaçõs Empréstimos | | 66.881,08 | 330.814,77 | 25-Consignaçõs Empréstimos | 63.293,07 | 322.469,49 |
| 000010 | EMPRESTIMO-BBECF | 66.881,08 | 330.814,77 | EMPRESTIMO-BBECF | 63.293,07 | 322.469,49 |
| 27-Agentes Pagadores-Salário Família | | 1.373,50 | 5.323,01 | 27-Agentes Pagadores-Salário Família | 1.533,10 | 7.052,02 |
| 000013 | SALARIO FAMILIA | 1.373,50 | 5.323,01 | SALARIO FAMILIA | 1.533,10 | 7.052,02 |
| Transferências Financeiras | | 0,00 | 0,00 | Transferências Financeiras | 65.213,37 | 326.066,85 |
| 15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais | | 0,00 | 0,00 | 15-Transferências Financeiras-Contas Interferenciais | 65.213,37 | 326.066,85 |
| 000015 | TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO) | 0,00 | 0,00 | TRANSFERENCIA FINANCEIRA PARA A CÂMARA (DUODÉCIMO) | 65.213,37 | 326.066,85 |
| Total do Movimento Extra-Orçamentário: | | 142.281,81 | 706.680,57 | | 268.255,96 | 2.196.767,92 |
| Saldo Disponível | | | | | | |
| | | 120,18 | 120,18 | | 120,18 | 120,18 |
| Conta Caixa | | 120,18 | 120,18 | Conta Caixa | 120,18 | 120,18 |
| 000001 | 0 0 Conta Caixa | 120,18 | 120,18 | 0 0 Conta Caixa | 120,18 | 120,18 |
| 0-Conta Movimento/Corrente | | 38.499,85 | 2.841,42 | | 36.797,62 | 36.797,62 |
| BANCO DO BRASIL | | 37.294,81 | 2.112,98 | BANCO DO BRASIL | 35.486,89 | 35.486,89 |
| 000014 | 4307 9 4.307-9 INCRA | 205,23 | 47,95 | 4307 9 4.307-9 INCRA | 71,14 | 71,14 |
| 000001 | 4308 7 4.308-7 FPM | 578,28 | 209,90 | 4308 7 4.308-7 FPM | 2.700,14 | 2.700,14 |
| 000003 | 4311 7 4.311-7 MOVIMENTO | 28,98 | 28,29 | 4311 7 4.311-7 MOVIMENTO | 29,17 | 29,17 |
| 000007 | 6304 5 6.304-5 CIATA | 644,24 | 1.222,73 | 6304 5 6.304-5 CIATA | 151,34 | 151,34 |
| 000009 | 6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525 | 11,42 | 131,31 | 6717 2 6.717-2 FEP LEI ESP 7525 | 0,00 | 0,00 |
| 000010 | 7033 5 7.033-5 ICMS | 0,00 | 14,70 | 7033 5 7.033-5 ICMS | 71,66 | 71,66 |
| 000077 | 7042 4 7.042-4 IPVA | 2.020,36 | 3,57 | 7042 4 7.042-4 IPVA | 519,31 | 519,31 |
| 000015 | 8153 1 8.153-1 CEX | 0,27 | 0,26 | 8153 1 8.153-1 CEX | 0,27 | 0,27 |
| 000026 | 9948 1 9.948-1 SIMPL NAC | 0,00 | 219,59 | 9948 1 9.948-1 SIMPL NAC | 61,87 | 61,87 |
| 000047 | 11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 1.839,11 | 77,30 | 11228 3 11.228-3 MDE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 195,47 | 195,47 |
| 000095 | 12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS | 0,40 | 0,39 | 12808 2 C/C 12.808-2 FUNARTE/INSTRUM. MUSICAIS | 0,40 | 0,40 |
| 000138 | 14759 1 CONCURSO PUBLICO | 31.450,61 | 0,00 | 14759 1 CONCURSO PUBLICO | 31.658,12 | 31.658,12 |
| 000035 | 283141 4 283.141-4 ICMS DESON | 515,91 | 156,99 | 283141 4 283.141-4 ICMS DESON | 28,00 | 28,00 |
| BANCO SANTANDER | | 1.205,04 | 728,44 | BANCO SANTANDER | 1.310,73 | 1.310,73 |
| Receitas | | No Mês | Até o Mês | Despesas | No Mês | Até o Mês |
| 1-Conta de Pagto de Pessoal (Salário) | | 18,09 | 17,66 | | 18,21 | 18,21 |
| BANCO DO BRASIL | | 18,09 | 17,66 | BANCO DO BRASIL | 18,21 | 18,21 |
| 000067 | 112000X PASEP/FOPAG | 18,09 | 17,66 | 112000X PASEP/FOPAG | 18,21 | 18,21 |
| 000137 | 180000 0 FOPAG TEMP | 0,00 | 0,00 | 180000 0 FOPAG TEMP | 0,00 | 0,00 |
| 2-Conta Vinculada | | 788.277,64 | 858.162,75 | | 777.602,42 | 777.602,42 |
| Receitas | | No Mês | Até o Mês | Despesas | No Mês | Até o Mês |
| 2-Conta Vinculada | | 788.277,64 | 858.162,75 | | 777.602,42 | 777.602,42 |
| BANCO DO BRASIL | | 785.554,09 | 771.550,12 | BANCO DO BRASIL | 774.862,14 | 774.862,14 |
| 000004 | 5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 0,00 | 5004 0 5.004-0 TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 0,00 |
| 000006 | 5416X 5.416-X PDDE | 7.473,06 | 40,52 | 5416X 5.416-X PDDE | 938,83 | 938,83 |
| 000051 | 5946 3 5.946-3 - FMAS | 21,76 | 21,24 | 5946 3 5.946-3 - FMAS | 21,91 | 21,91 |
| 000013 | 8138 8 8.138-8 QMSE | 1.316,49 | 0,00 | 8138 8 8.138-8 QMSE | 350,24 | 350,24 |
| 000017 | 8219 8 8.219-8 PNATE | 122,21 | 56,99 | 8219 8 8.219-8 PNATE | 1.209,38 | 1.209,38 |
| 000016 | 8249X 8.249-X CIDE | 579,38 | 444,64 | 8249X 8.249-X CIDE | 583,21 | 583,21 |
| 000025 | 9652 0 9.652-0 FUNDEB | 287.882,06 | 3.934,96 | 9652 0 9.652-0 FUNDEB | 302.091,52 | 302.091,52 |
| 000030 | 10058 7 10.058-7 BRALF | 32.202,87 | 31.435,30 | 10058 7 10.058-7 BRALF | 32.415,34 | 32.415,34 |
| 000059 | 10800 6 Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas | 0,00 | 0,00 | 10800 6 Bco do Brasil C/C 10.800-6 MHAB Controle de Chagas | 0,00 | 0,00 |
| 000048 | 11205 4 11.205-4-MERENDA ESCOLAR | 10.405,31 | 57,03 | 11205 4 11.205-4-MERENDA ESCOLAR | 4.118,16 | 4.118,16 |
| 000066 | 12143 6 BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA | 3.819,21 | 0,00 | 12143 6 BCO DO BRASIL 12.143-6 FARMÁCIA BÁSICA | 0,00 | 0,00 |
| 000065 | 12144 4 BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB | 2.139,23 | 69.296,60 | 12144 4 BCO DO BRASIL 12.144-4 PAB | 32.394,27 | 32.394,27 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 000078 | 12146 0 12.146-0-MAC/FMS | 535,71 | 0,00 | 12146 0 12.146-0-MAC/FMS | 0,00 | 0,00 |
| 000068 | 12147 9 FNS BLVGS | 1.081,52 | 969,29 | 12147 9 FNS BLVGS | 1.637,49 | 1.637,49 |
| 000074 | 12326 9 12.326-9 FMAS IGDBF | 21,68 | 150,84 | 12326 9 12.326-9 FMAS IGDBF | 18,09 | 18,09 |
| 000072 | 12329 3 12.329-3 FMAS PVMC/PETI | 0,23 | 0,22 | 12329 3 12.329-3 FMAS PVMC/PETI | 0,23 | 0,23 |
| 000075 | 12330 7 12.330-7 FMAS PBFI | 30,65 | 650,45 | 12330 7 12.330-7 FMAS PBFI | 35,77 | 35,77 |
| 000081 | 12543 1 BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08 | 0,00 | 0,00 | 12543 1 BCO DO BRASIL C/C 12.543-1 TC PAC 0113/08 | 0,00 | 0,00 |
| 000091 | 12546 6 12546-6 MTUR755586/2011 | 0,00 | 0,00 | 12546 6 12546-6 MTUR755586/2011 | 0,00 | 0,00 |
| 000083 | 12627 6 C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE | 12.212,65 | 11.921,55 | 12627 6 C/C 12.627-6 PROG PROINFANCIA-CONST. CRECHE | 12.293,22 | 12.293,22 |
| 000082 | 12630 6 C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES SÓLIDOS | 0,00 | 0,00 | 12630 6 C/C 12.630-6 TC/PAC 466/2009 RES SÓLIDOS | 0,00 | 0,00 |
| 000085 | 12753 1 TC/PAC/1530-2008-ESGOTAMENTO SANITARIO | 938,03 | 915,67 | 12753 1 TC/PAC/1530-2008-ESGOTAMENTO SANITARIO | 944,21 | 944,21 |
| 000089 | 12786 8 12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES | 0,00 | 0,00 | 12786 8 12.786-8 CONV 006P/2011 - AQUIS EQUIP HOSPITALARES | 0,00 | 0,00 |
| 000097 | 12803 1 IGD SUAS | 39,73 | 21,22 | 12803 1 IGD SUAS | 4.639,66 | 4.639,66 |
| 000094 | 12815 5 C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS | 0,00 | 0,00 | 12815 5 C/C 12.815-5 CONV. 0531/2011 REF. E AMPL ESCOLAS | 0,00 | 0,00 |
| 000093 | 12831 7 C/C 12.831-7 BLINV | 0,00 | 0,00 | 12831 7 C/C 12.831-7 BLINV | 0,00 | 0,00 |
| 000101 | 12844 9 TC/PAC 0621/11 - Esgotamento Sanitário/MSD | 0,00 | 0,00 | 12844 9 TC/PAC 0621/11 - Esgotamento Sanitário/MSD | 0,00 | 0,00 |
| 000099 | 12850 3 BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV | 23.910,34 | 23.340,43 | 12850 3 BCO DO BRASIL C/C 12.850-3 FNS BLINV | 24.068,10 | 24.068,10 |
| 000102 | 13341 8 FNS-ACADEMIA DE SAÚDE | 481,91 | 470,43 | 13341 8 FNS-ACADEMIA DE SAÚDE | 485,09 | 485,09 |
| 000113 | 13345 0 Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE | 2.145,22 | 2.094,09 | 13345 0 Infraestrutura Escolar-Equipamento/FNDE | 2.159,38 | 2.159,38 |
| Receitas | | No Mês | Até o Mês | Despesas | No Mês | Até o Mês |
| 2-Conta Vinculada | | 788.277,64 | 858.162,75 | | 777.602,42 | 777.602,42 |
| BANCO DO BRASIL | | 785.554,09 | 771.550,12 | BANCO DO BRASIL | 774.862,14 | 774.862,14 |
| 000104 | 13352 3 FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO | 327,12 | 319,32 | 13352 3 FNS BLINV II-REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO | 329,28 | 329,28 |
| 000105 | 13353 1 FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO | 600,39 | 589,12 | 13353 1 FNS BLINV- REQUALIFICAÇÃO DE UBS-AMPLIAÇÃO | 604,35 | 604,35 |
| 000122 | 13623 9 INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE | 15.352,14 | 72.978,45 | 13623 9 INFRAESTRUTURA ESCOLAR/FNDE | 15.453,43 | 15.453,43 |
| 000118 | 13664 6 PTA/CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível | 2.322,78 | 2.267,42 | 13664 6 PTA/CAMINHO DA ESCOLA - Ônibus Acessível | 2.338,11 | 2.338,11 |
| 000120 | 13686 7 Apoio a Creches/FNDE | 0,00 | 0,00 | 13686 7 Apoio a Creches/FNDE | 0,00 | 0,00 |
| 000124 | 13880 0 FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA | 161,82 | 157,96 | 13880 0 FNS/BLINV - ESTRUT SERV ATENC BASICA | 162,88 | 162,88 |
| 000130 | 14140 2 SCFV/FNAS | 14,81 | 211,20 | 14140 2 SCFV/FNAS | 11,29 | 11,29 |
| 000128 | 14202 6 BLINV CONSTRUÇÃO UBS | 8.879,04 | 88.054,56 | 14202 6 BLINV CONSTRUÇÃO UBS | 8.937,63 | 8.937,63 |
| 000129 | 14203 4 BLINV - CONSTRUÇÃO UBS | 8.879,04 | 88.054,56 | 14203 4 BLINV - CONSTRUÇÃO UBS | 8.937,63 | 8.937,63 |
| 000133 | 14360X PAC I - QUADRA ESPORTIVA | 107.064,16 | 104.512,25 | 14360X PAC I - QUADRA ESPORTIVA | 107.770,55 | 107.770,55 |
| 000131 | 14393 6 FNS/ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO(VAN) | 241,53 | 6.289,26 | 14393 6 FNS/ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO(VAN) | 243,12 | 243,12 |
| 000135 | 14402 9 TC 163/2013 - IMPLANT 04 SIST COLETIVOS | 210.733,43 | 205.710,53 | 14402 9 TC 163/2013 - IMPLANT 04 SIST COLETIVOS | 172.445,37 | 172.445,37 |
| 000132 | 14403 7 CONV. 021/2014 - REF AMPL ESC Mª ALMEIDA | 1.097,66 | 1.071,50 | 14403 7 CONV. 021/2014 - REF AMPL ESC Mª ALMEIDA | 1.104,91 | 1.104,91 |
| 000136 | 14683 8 PROG BRASIL CARINHOSO FNDE | 42.355,94 | 55.322,31 | 14683 8 PROG BRASIL CARINHOSO FNDE | 35.899,14 | 35.899,14 |
| 000034 | 58014 7 58.014-7 FUS | 164,98 | 190,21 | 58014 7 58.014-7 FUS | 220,35 | 220,35 |
| CEF | | 2.723,55 | 86.612,63 | CEF | 2.740,28 | 2.740,28 |
| 000134 | 37777 5 APLIC. DA C/C 647.126-6 | 2.723,36 | 86.612,44 | 37777 5 APLIC. DA C/C 647.126-6 | 2.740,09 | 2.740,09 |
| 000109 | 647126 6 CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura | 0,19 | 0,19 | 647126 6 CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura | 0,19 | 0,19 |
| 5-Conta Poupança de Conta Corrente | | 6.749,73 | 6.590,60 | | 6.793,52 | 6.793,52 |
| CEF | | 6.749,73 | 6.590,60 | CEF | 6.793,52 | 6.793,52 |
| 000110 | 22805 2 Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura | 6.749,73 | 6.590,60 | 22805 2 Poupança CR.NR.0352278-85 Obras de Infraestrutura | 6.793,52 | 6.793,52 |
| Total do Saldo Disponível: | | 833.665,49 | 867.732,61 | | 821.331,95 | 821.331,95 |
| Total Geral: | | 2.516.872,35 | 9.355.355,29 | | 2.516.872,35 | 9.355.355,29 |

***CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ***
CRC/PB 4.395/O-7

***REINALDO PEREIRA DE SOUSA***
Secretário de Finanças

***ALDERI DE OLIVEIRA CAJU***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria do Socorro Pires de Santana
**Código Identificador:**56E1220B

